



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Preâmbulo

O movimento associativo tem ganho enorme importância no desenvolvimento da sociedade, sendo uma mais-valia que possibilita a junção de interesses comuns, defendendo pontos de vista de forma global, permitindo a participação da população, de forma organizada, na vida pública.

Também no concelho de Pedrógão Grande o associativismo tem assumido um papel fundamental no processo de desenvolvimento sustentado do mesmo.

Considerando esta realidade, o Município de Pedrógão Grande sempre apoiou as associações, coletividades ou instituições do Concelho, quer ao nível financeiro, quer ao nível técnico, logístico e material, de forma a facilitar a prossecução dos seus objetivos, tomando por base a alínea a) e b) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5 – A/2002 de 11 de Janeiro.

Com a elaboração deste regulamento pretende-se fazer valer princípios como a transparência, o rigor e a imparcialidade, na concessão e consequente disponibilização de recursos públicos às associações, coletividades ou instituições pelo Município de Pedrógão Grande.

Posto isto, um dos objetivos da Câmara Municipal de Pedrógão Grande é definir e desenvolver uma política que promova e potencie o aparecimento e a realização de projetos sociais, recreativos, artísticos, desportivos e culturais, de iniciativa dos cidadãos e de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho de Pedrógão Grande, pelo que se torna essencial aprofundar o relacionamento entre a Autarquia e o tecido associativo, a fim de impulsionar a afirmação do Concelho de Pedrógão Grande, proporcionando assim o mais importante de todos os propósitos desta Autarquia, que é melhorar as condições de vida de todos os munícipes.

Por sua vez, o artigo 64º, nº 6 e 7, da Lei 169/99, 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5 – A/2002 de 11 de Janeiro, diz ser competência da Câmara Municipal proceder à elaboração de propostas de regulamentos municipais a sujeitar à



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

aprovação da Assembleia Municipal, conjugado com o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea a) do mesmo diploma legal.

Então no uso da competência para o efeito a Câmara Municipal, após audiência e discussão pública ao abrigo do artigo 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias, submete a aprovação da Assembleia Municipal o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Lei Habilitante

O presente regulamento rege – se quanto à sua elaboração pelo previsto no nº 7 do artigo 112º, 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 53º e das alíneas b) do n.º 4 e a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea f) do nº1 do artigo 13º, nº1, alíneas b) e c) do nº2 do artigo 21º da Lei nº159/99 de 14 de Setembro, Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda artigos 117º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2º
Objeto

O presente regulamento visa definir as formas e condições dos apoios a disponibilizar e a atribuir pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande às associações, coletividades ou instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com sede ou atividade no Concelho de Pedrógão Grande ou cuja atividade tenha reconhecido interesse para o desenvolvimento social, recreativo, artístico, desportivo e cultural para Pedrógão Grande, cujas áreas não sejam objeto de protocolo de cooperação específico.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3º

Âmbito

1. Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações, coletividades ou instituições que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos;
- b) Possuam sede e desenvolvam atividades no Concelho de Pedrógão Grande;
- c) Estejam devidamente inscritas no Registo Municipal;
- d) Comprovem ter regularizada a situação perante a Administração Fiscal e perante a Segurança Social;
- e) Apresentem candidatura dentro do prazo específico, previsto para cada uma das várias modalidades de apoio;
- f) Apresentem todos os documentos exigidos em cada uma das várias modalidades de apoios.

2. Poderão ainda ser concedidos apoios as associações, coletividades ou instituições que, não tendo sede no concelho, desenvolvam atividades de especial interesse para os habitantes de Pedrógão Grande e que cumpram o estabelecido pelos artigos 5º a 7º do presente regulamento.

3. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município de Pedrógão Grande e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras daquele e à correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

4. As associações, coletividades ou instituições não podem acumular apoios do Município de Pedrógão Grande que visem a realização do mesmo objetivo.

5. Ao executivo Municipal fica reservado o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no nº1 do presente artigo, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4º

Objetivos

São objetivos deste programa de Apoio ao Associativismo:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento social, recreativo, artístico, desportivo e cultural no Concelho de Pedrógão Grande;
- b) Reconhecer o papel essencial das associações, coletividades ou instituições na promoção e fomento da cultura e da prática desportiva, bem como em matéria recreativa, artística e social;
- c) Apoiar de forma criteriosa a iniciativa das associações, coletividades ou instituições que promovam atividades de natureza social, recreativa, artística, desportiva e cultural, de relevante interesse municipal;
- d) Criar condições para o normal funcionamento das associações, coletividades ou instituições devidamente registadas, promovendo conceitos de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das mesmas;
- e) Estabelecer um bom clima de diálogo institucional entre a autarquia e as associações, coletividades e associações, coletividades ou instituições, incentivando a participação e a criatividade dos agentes no desenvolvimento e na dinamização da rede de equipamentos, bem como no alargamento qualitativo e quantitativo da oferta social, recreativa, artística, desportiva e cultural do concelho de Pedrógão Grande.

Artigo 5º

Natureza dos Apoios

Os apoios concedidos pelo Município de Pedrógão Grande podem revestir a natureza:

- a) Financeira – financiamento municipal;
- b) Material ou Logística – cedência temporária ou definitiva, por parte do Município de Pedrógão Grande, de bens/equipamentos necessários à realização de atividades das associações, coletividades ou instituições.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

c)Técnica – colaboração de técnicos do Município de Pedrógão Grande no desenvolvimento de projetos e atividades das associações, coletividades ou instituições.

Artigo 6º

Princípio da Reciprocidade

As associações, coletividades ou instituições beneficiárias de apoios de qualquer natureza concedidos no âmbito do presente regulamento comprometem-se a participar e contribuir em iniciativas organizadas e/ou apoiadas pelo Município de Pedrógão Grande.

CAPÍTULO II
REGISTO MUNICIPAL

Artigo 7º

Obrigatoriedade

Todas as associações, coletividades ou instituições que pretendam apresentar candidatura às modalidades de apoios previstos no presente Regulamento deverão estar obrigatoriamente registadas no Registo Municipal, devendo ainda ter o mesmo registo devidamente atualizado.

Artigo 8º

Registo das associações, coletividades e associações, coletividades ou instituições

1. Sempre que ocorram alterações aos fatos titulados pelos documentos referidos no número 4 de presente artigo, as associações, coletividades ou instituições deverão informar o Município de Pedrógão Grande no mês seguinte à ocorrência.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

2. O pedido de inscrição e atualização do Registo Municipal deve ser apresentado na Divisão Administrativa e Financeira do Município de Pedrógão Grande ou expedido por correio registado, com aviso de receção, para o Município de Pedrógão Grande, Largo da Devesa, 3270-101 Pedrógão Grande, através de requerimento para o efeito, instruído dos documentos identificados no número seguinte.

3. Do processo de inscrição no Registo Municipal deve constar:

- a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
- b) Fotocópia da publicação da constituição da associação em Diário da República;
- c) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
- d) Fotocópia da declaração de utilidade pública, se existir;
- e) Fotocópia da publicação no Diário da República dos estatutos da utilidade pública;
- f) Fotocópia dos estatutos e regulamento interno, quando previsto pelos estatutos;
- g) Fotocópia da declaração de início de atividade para efeitos fiscais;
- h) Fotocópia da declaração de inscrição na Segurança Social (ou, em alternativa, declaração comprovativa de não existência de trabalhadores);
- i) Comprovativo de ter regularizada a situação perante a Administração Fiscal e perante a Segurança Social.

4. As associações, coletividades ou instituições podem, por sua iniciativa, suspender a sua inscrição no Registo Municipal mediante pedido à Câmara Municipal de Pedrógão Grande, entregue pessoalmente ou expedido por correio registado com aviso de receção, para a Município de Pedrógão Grande, Largo da Devesa, 3270-101 Pedrógão Grande.

5. A suspensão da inscrição no Registo Municipal implica a perda dos direitos que lhe estão adjudicados.

6. A suspensão da inscrição no Registo Municipal não exonera as associações, coletividades ou instituições dos compromissos anteriormente assumidos com o Município de Pedrógão Grande.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III
CANDIDATURAS

SECÇÃO I
PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 9º
Candidatura – Disposições Gerais

1. Todas candidaturas poderão ser entregues na Divisão Administrativa e Financeira do Município de Pedrógão Grande ou expedidas por correio registado, com aviso de receção, para o Município de Pedrógão Grande, Largo da Devesa, 3270-101 Pedrógão Grande.
2. As candidaturas previstas no presente regulamento devem ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios, a solicitar na Divisão Administrativa e Financeira do Município de Pedrógão Grande, instruídos de todos os documentos exigidos para o efeito, sendo que a Câmara Municipal poderá indeferir o pedido se os mesmos documentos não forem entregues.
3. As candidaturas que não respeitem os prazos e a forma estabelecidos no presente regulamento poderão ser indeferidas, por deliberação da Câmara Municipal.
4. Em caso de dúvida, a Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos adicionais.

Artigo 10º
Candidatura a apoio de natureza financeira

1. A candidatura a apoio de natureza financeira para a atividade regular, para a aquisição, amortização e manutenção de viaturas, equipamentos, materiais e bens será obrigatoriamente apresentada até 15 de Abril do ano em que se pretende o apoio.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

2. Do processo geral de candidatura devem constar:

- a) Relatório de atividades e contas relativo ao ano contabilístico anterior àquele em que é feito o pedido, bem como cópia da ata da sua aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Plano de Atividades e Orçamento para o ano contabilístico a que se refere o pedido, onde se inscrevam a previsão de despesas e receitas, incluindo a expectativa de apoio do município;
- c) Quadro atualizado do número de sócios e identificação do nome dos responsáveis pela gestão dos sectores de atividade da associação;
- d) Prova de licenciamento da atividade, quando obrigatório.

3. No caso das associações, coletividades ou instituições cujos estatutos prevejam um ano contabilístico que não corresponda ao ano civil (ex. época desportiva), os documentos referidos na alínea a) e b) do número anterior serão referentes ao período de ano contabilístico previsto nos respetivos estatutos, devendo a candidatura apresentada cingir-se ao referido período.

Artigo 11º

Candidatura a apoio de natureza não financeira

As candidaturas a apoio de natureza não financeira deverão ser feitas dentro do prazo estipulado para o efeito em cada capítulo referente à modalidade de apoio pretendido.

Artigo 12º

Publicidade dos apoios municipais

Concedido o apoio municipal solicitado, as associações, coletividades ou instituições beneficiárias ficam obrigadas a referenciá-lo em todos os materiais gráficos a editar, e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos apoiados.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO II
AValiação DAS CANDIDATURAS

Artigo 13º
CrITÉrios gerais de ponderação

Os critérios gerais de avaliação dos processos de candidatura são os seguintes:

- a) Número de associados;
- b) Frequência e número de ações;
- c) Historial associativo e respetiva contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade;
- d) Património material e imaterial da associação, coletividade ou instituição;
- e) Capacidade de estabelecer parceria e capacidade de cooperar com a autarquia local e outras associações, coletividades ou instituições e agentes da comunidade;
- f) Análise do relatório de atividades do ano anterior, assim como do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 14º
CrITÉrios específicos de ponderação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior a definição dos apoios a atribuir às associações, coletividades ou instituições de natureza social, recreativa, artística, desportiva e cultural observam critérios específicos de ponderação.

2. Serão avaliados os seguintes critérios específicos:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade (local ou concelhia);
- b) Atividade regular ao longo do ano;
- c) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- d) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Componente de formação;
- f) Capacidade de financiamento próprio e de diversificação das fontes de financiamento;
- g) Número de participantes ativos nas várias ações;
- h) Ações de apoio à criação artística e à formação de novos públicos;
- i) Ações que contribuam para a valorização do património cultural do Concelho;
- j) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
- k) Dinâmica e capacidade de organização;
- l) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado.

ARTIGO 15º

Análise das candidaturas

1. Terminado o prazo para a instrução da candidatura, os serviços competentes para o efeito apreciam as candidaturas e elaboram a proposta de decisão no prazo de 20 dias úteis.
2. Com base na proposta referida no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador que tiver competência delegada para o efeito dará continuidade ao processo de candidatura.
3. Os montantes a conceder pelo Município de Pedrógão Grande ficam condicionados à disponibilidade financeira do mesmo e respetiva inscrição em orçamento, podendo os mesmos serem disponibilizados por tranches.

CAPÍTULO IV

APOIOS

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 16º

Modalidades de apoios

Os apoios previstos no presente Regulamento assumirão um dos seguintes tipos:

- a) Apoio à Atividade Regular;
- b) Apoio à Aquisição, Amortização e Manutenção de Viaturas, Equipamentos, Materiais e Bens;
- c) Apoio à Realização de Projetos e Ações Pontuais;
- d) Apoio para Deslocações ao Estrangeiro e aos Arquipélagos (Açores e Madeira);
- e) Outros apoios devidamente justificados.

Secção II

APOIO À ATIVIDADE REGULAR

Artigo 17º

Âmbito e natureza do apoio

1. Os apoios definidos nesta secção destinam-se a contribuir para o desenvolvimento do Plano de Atividades do período de ano contabilístico a que se candidatam.
2. Os apoios definidos nesta secção podem assumir a natureza de participação financeira.

Artigo 18º

Deliberação

Os apoios financeiros à execução da Atividade Regular serão objeto de deliberação pela Câmara Municipal até ao final do 2º trimestre do ano a que corresponde a candidatura.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Secção III

**APOIO PARA A AQUISIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS,
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E BENS**

Artigo 19º

Âmbito e natureza do apoio

1. Esta medida destina-se a todas as associações, coletividades ou instituições que pretendam realizar obras de construção, conservação, remodelação e reabilitação de instalações por si utilizadas.
2. Destina-se também às associações, coletividades ou instituições que pretendam adquirir materiais / bens essenciais ao desenvolvimento das suas atividades, como fardamentos e trajos cénicos, instrumentos musicais, equipamentos e consumíveis necessários às artes performativas, ao artesanato e a outras manifestações culturais, material informático, entre outros.
3. Os apoios definidos nos números 1 e 2 deste artigo podem assumir a natureza de comparticipação financeira e natureza de apoio material, logístico e/ou técnico, como cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para execução das obras, cedência de equipamentos, entre outros.
4. Visa, ainda, potenciar a autonomia de transporte às estruturas associativas, coletivas ou institucionais, através da atribuição de uma comparticipação financeira para aquisição, amortização ou manutenção de viaturas.

Artigo 20º

Deliberação

Os apoios previstos nesta secção serão objeto de deliberação pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 21º

Forma e apreciação de candidaturas a apoio para a aquisição, amortização e manutenção de equipamentos, materiais e bens

1. Para se candidatarem ao apoio previsto no artigo 19º, nº 1, as associações, coletividades ou instituições deverão entregar os seguintes elementos:
 - a. Objetivos e justificação da proposta de intervenção, considerando a estruturação da rede de equipamentos do concelho ou a preservação de edifícios de valor patrimonial;
 - b. Memória descritiva e orçamento previsto para a sua execução;
 - c. Cópia da informação prévia ou documento que ateste a aprovação do projeto de arquitetura pelo Município, quando necessário;
2. Para se candidatarem ao apoio previsto no artigo 19º, nº2, as associações, coletividades ou instituições deverão ainda entregar orçamento referente à aquisição dos materiais e bens.

Artigo 22º

Forma e apreciação de candidatura a apoio para aquisição, amortização e manutenção de viaturas

1. As associações, coletividades ou instituições deverão entregar:
 - Na candidatura a apoio para aquisição de viaturas:
 - a. Justificação do apoio solicitado;
 - b. Orçamento onde constem as características técnicas/ funcionais do veículo.
 - Na candidatura para Apoio à amortização e manutenção de viaturas:
 - a. Cópia do registo de propriedade e livrete da viatura ou do documento único automóvel ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;
 - b. Declaração do valor da dívida a amortizar ou orçamento da manutenção.
2. Por deliberação da Câmara Municipal, o apoio para a aquisição de viaturas, poderá consistir na doação da mesma nos termos legais.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 23º

Regime aplicável às viaturas, equipamentos, materiais e bens adquiridos com o apoio municipal

1. Concedido o apoio para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e bens por parte do Município de Pedrógão Grande, a associação, coletividade ou instituição em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de 5 (cinco) anos.
2. As viaturas, equipamentos, materiais e bens adquiridos ou doados com apoio do Município de Pedrógão Grande, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 5 (cinco) anos, após a sua aquisição efetiva.
3. A alienação, doação ou oneração de viaturas, equipamentos, materiais e bens, no incumprimento do estabelecido no número anterior, ou a sua não aquisição efetiva no ano contabilístico em que as associações, coletividades ou instituições se candidatarem e cujo apoio tenha sido concedido, darão lugar à exclusão de candidatura nos 3 (três) anos seguintes a todos os apoios municipais e de 10 (dez) anos no apoio à aquisição de viaturas.
4. Excecionam-se dos números anteriores, por decisão do executivo, os casos devidamente fundamentados.

Secção IV

APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS E ACÇÕES PONTUAIS

Artigo 24º

Âmbito e natureza do apoio



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

1. Consideram-se projetos e ações pontuais todas as atividades específicas que foram ou não incluídas nos Planos de Atividade das associações, coletividades ou instituições.
2. Os apoios contemplados na presente secção destinam-se a participar a realização de projetos e ações pontuais e podem ser de natureza financeira, material, logística e técnica.
3. Os apoios contemplados na presente secção poderão ainda ser de natureza financeira ou material no que se refere às Comissões de Festas criadas com esta exclusiva finalidade, desde que o apoio requerido se destine à realização de festas anuais, de cariz tradicional e que a referida festa não se enquadre no Plano de Atividades de uma associação, coletividade ou instituição à qual tenha sido concedido apoio nesse âmbito.

Artigo 25º

Forma e prazo de candidatura

1. A candidatura a apoios para a realização de Projetos e Ações Pontuais deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 1 (um) mês em relação à data prevista da sua concretização.
2. Poderá ser apresentada em prazo diferente em situações devidamente fundamentadas.

Secção V

**APOIO PARA DESLOCAÇÃO AO ESTRANGEIRO E AOS ARQUIPÉLAGOS
(AÇORES E MADEIRA)**



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 26º

Âmbito e natureza do apoio

1. Este apoio destina-se às associações, coletividades ou instituições que representem e prestigiem o Concelho de Pedrógão Grande nas diversas áreas e reveste a natureza de comparticipação financeira e/ou material, considerando as disponibilidades financeiras de Município de Pedrógão Grande e correspondente inscrição em Orçamento e nas Grandes Opções do Plano.

2. O apoio financeiro será atribuído de acordo com o número de representantes da associação, coletividade ou instituição nas modalidades que se seguem:

I. Deslocações coletivas:

- a) De 1 a 15 pessoas, até 50% no montante máximo de 1000 €
- b) de 16 a 30 pessoas, até 50% no montante máximo de 1500 €
- c) de 31 a 50 pessoas, até 50% no montante máximo de 2000 €
- d) mais de 50 pessoas, até 50% no montante máximo de 2500 €

II. Deslocações individuais: até 30% no montante máximo de 150 €

3. A percentagem é encontrada sobre o total das despesas com a deslocação devidamente justificadas, através dos orçamentos / recibos.

4. A candidatura a este apoio deve ser apresentada com uma antecedência mínima de 1 (um) mês relativamente à data em que se vai realizar a deslocação, poderá ser apresentada em prazo diferente em situações devidamente fundamentadas.

Secção VI

OUTROS APOIOS

Artigo 27º

Subsídio



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O presente regulamento não prejudica a atribuição pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande de outros apoios ou subsídios em condições devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO V
FORMALIZAÇÃO DOS APOIOS

Artigo 28º

Contratualização/ Recibo

1. Após a aprovação do apoio a conceder, será remetida informação à associação, coletividade ou instituição candidata dando conhecimento do apoio atribuído e o respetivo modo de concretização, sendo tal atribuição formalizada através da assinatura de protocolos de cooperação ou contratos-programa.
2. O apoio financeiro do Município de Pedrógão Grande poderá estender-se por um ou mais anos contabilísticos, dependendo da dimensão do investimento.
3. A disponibilização do apoio financeiro, concedido no âmbito do artigo 19º, nº1 e 2 do presente Regulamento, far-se-á mediante apresentação de cópias de faturas/recibos/ orçamentos e poderá ser feito em uma ou mais tranches.
4. As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 10 (dez) dias após a transferência da verba atribuída.

Artigo 29º

Controlo da aplicação dos apoios

1. Até 15 de Abril do ano seguinte àquele a que respeita o apoio, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de atividades e contas do ano contabilístico anterior, nos quais seja possível constatar a aplicação dos apoios concedidos pelo Município de Pedrógão Grande, bem como a explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

2. O Município de Pedrógão Grande através dos serviços técnicos, poderá realizar visitas às instalações das associações, coletividades ou instituições beneficiárias, a fim de aferir a materialização e aplicação adequada dos apoios concedidos.
3. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação, que deverá ser entregue num prazo de 30 (trinta) dias, bem como realizar as diligências que entender necessárias, para comprovar a correta aplicação dos apoios.

CAPÍTULO VI
INCUMPRIMENTO

Artigo 30º
Regime sancionatório

1. A existência de quaisquer irregularidades na aplicação nos apoios concedidos, nomeadamente a sua utilização para fins diversos daquele a que se candidataram, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, ficando a respetiva associação, coletividade ou instituição interdita de se candidatar no ano seguinte a qualquer das modalidades de apoios previstos no presente regulamento, implicando a devolução dos montantes recebidos.
2. A falta de cumprimento do presente regulamento ou desvio dos seus objetivos pode implicar a devolução dos montantes recebidos ou a interdição de apresentação de candidatura no âmbito do presente regulamento, por período determinado, de acordo com o estabelecido em deliberação da Câmara Municipal.
3. Em casos devidamente justificados e comprovados pelas associações, coletividades ou instituições, a interdição e a devolução, referida nos números anteriores, poderá não ser aplicada.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º
Revisão da Participação

Em situações devidamente fundamentadas poderão ser revistos os montantes e formas de participação definidas no presente Regulamento.

Artigo 32º
Dúvidas ou omissões

No caso de dúvidas ou omissões do presente regulamento, cabe à Câmara Municipal de Pedrógão Grande resolver, mediante deliberação.

Artigo 33º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal em 31/01/2013

Aprovado em Reunião de Assembleia Municipal em 25/02/2013

cm.moura.pt, e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

25 — A posição remuneratória do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2912, de 31/12.

26 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, adaptada à Administração-Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008 de 11/9; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 30/02; Lei n.º 3-B/2010, de 28/4; Lei n.º 12-A/2010, de 30/6 e Lei n.º 55-A/2010 de 31/12 e Lei n.º 66-B/2012, de 31/12.

27 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que conforme informação prestada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respetivo site, se encontra dispensada a consulta à ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento) porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

10 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Prazeres Pôs de Mina*.

306893955

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 5824/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º e na alínea b), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o meu despacho datado de 08/03/2013, torna-se público que concluí com sucesso o período experimental, referente ao contrato de trabalho por tempo determinado, o seguinte trabalhador:

Rui Manuel Sousa Resende, na carreira e categoria de Técnico Superior — Divisão de Rede Viária e Espaço Público.

2 de abril de 2013. — O Vereador em regime de permanência (despacho de delegação de competências n.º 679/2011 P, de 11 de fevereiro), *Ricardo Filipe Marreiros Cardoso*.

306881804

Aviso n.º 5825/2013

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que obtida a concordância do Município de Vila Franca de Xira, foi deferido o pedido de mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica solicitado pela trabalhadora Maria Antonieta Vieira Cardoso Serra, pertencente ao mapa de pessoal daquela entidade para o mapa de pessoal do Município de Odemira, entre 1 de abril e 30 de dezembro do corrente ano, ao abrigo do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

A referida mobilidade interna operar-se-á no posicionamento remuneratório detido na entidade de origem (posição 1 e nível 5 da tabela remuneratória única), a que corresponde a remuneração mensal de € 683,13.

2 de abril de 2013. — O Vereador dos Recursos Humanos (despacho de delegação de competências n.º 679/2011-P, de 11 de fevereiro), *Ricardo Filipe Marreiros Cardoso*.

306882039

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 5826/2013

Aprovação de forma definitiva de Regulamentos

Dr. João Manuel Gomes Marques, presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público que, no uso das competências que

se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que os Projetos de Regulamento de Cedência e Utilização dos Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Pedrógão Grande, o Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços e o Regulamento de Apoio ao Associativismo, cujo aviso foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 231, de 29/11/2012, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, com vista à recolha de quaisquer sugestões ou reclamações, foram aprovados de forma definitiva em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 31/01/2013, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25/02/2013. Os referidos Regulamentos encontram-se disponíveis no site do Município em www.cm-pedrogaogrande.pt

1 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Gomes Marques*.

306884031

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 5827/2013

Para efeitos do disposto na alínea b, do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 18 de março de 2013, e no uso da competência que me confere a alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal comum, de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 13311/2011, publicado na 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho, determinei o recurso à reserva de recrutamento do referido procedimento concursal e a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de abril de 2013, com os candidatos Francisco Maria Marques Correia Raimundo, José Carlos da Silva Marques, José Duarte Pereira, João Vinagre da Costa, Manuel Lopes Varela, José Diogo Pinhão e Maria Rosa Lopes da Silva, inseridos na carreira e categoria de assistente operacional, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de € 485,00.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais.

Vogais efetivos: João Manuel Lopes, Fiscal Municipal e Luís Manuel da Silva Espadinha, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Justo da Cruz Carvalho Moura, Encarregado Geral Operacional e Pedro Manuel da Cruz, Assistente Operacional.

15 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

306895883

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 5828/2013

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2013 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o “Projeto de Regulamento de Transportes Escolares”, durante o qual, poderá ser consultado na página da Internet do Município (www.municipio-portodemos.pt) ou no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

22 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.



Apoio ao Associativismo

Requerimento

Identificação e contactos

Nome/ Designação: _____

NIPC/NIF:

BI*:

* A Preencher por pessoas singulares

Morada: _____

Código Posta: -

Localidade: _____

Nº Telefone:

Fax:

Telemóvel:

E-mail: _____

Contacto preferencial: _____ Função: _____

Nº Telefone:

Telemóvel:

Hora de contacto: _____

Principais áreas de intervenção

Cultura, desporto e recreio

- Desportiva
- Cultural
- Recreativa
- Juvenil

Ação social

- Infância
- Idosos
- Deficiência
- Família
- Prevenção de toxicodependências

Grupos de interesse

- Ambiente
- Património
- Religião
- Saúde
- Outro, Qual: _____

Constituição da entidade/ Identificação dos seus representantes

Constituição da entidade

Data de aprovação dos estatutos: - -

Data de publicação:

Diário da República: Série Nº:

Data das alterações:

Diário da República: Série Nº:

Identificação dos representantes

Número de elementos na Direção:

Início do Mandato:

Órgãos Sociais

Cargo	Nome	Contacto
Direção		
Presidente		
Vice-Presidente		
Tesoureiro		
Secretário		
Assembleia Geral		
Presidente		
Conselho Fiscal		
Presidente		

Ciclo Eleitoral

- Semestral
- Anual
- Bienal
- Trienal
- Quadrienal
- Outro, Qual: _____

Apoio**Tipos de apoio a que se pretende candidatar**

- Apoio à atividade regular (Anexar documentos previstos no n.º2, do artigo 10.º)
- Apoio à aquisição e manutenção de equipamentos, viaturas, equipamentos, materiais e bens (anexar documentos previstos no artigo 21.º)

Expectativa de apoio por parte do município _____, _____ € (Extenso: _____)

Observações**Requerente****Representantes Legais**

Nome _____	Função _____	BI	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome _____	Função _____	BI	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome _____	Função _____	BI	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Data

____/____/____

Assinatura e carimbo